



Universidade Federal do  
Recôncavo da Bahia



**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ONCOLOGIA - LAONCORB/UFRB**

SANTO ANTÔNIO DE JESUS

FEVEREIRO/2019

## TÍTULO I

### Da sede e constituição

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Oncologia do Recôncavo da Bahia (LAONCORB) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), fundada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, Brasil, com sede situada nas instalações do Centro de Ciências da Saúde - situado na Av. Carlos Amaral, nº 1015, Cajueiro - Santo Antônio de Jesus - BA, fundada em 04/09/2014 é uma sociedade acadêmica, filantrópica, sem fins lucrativos, sem filiação religiosa, política ou partidária, e de duração ilimitada.

Art. 2º - A LAONCORB é uma entidade formada por acadêmicos de Medicina, Psicologia, Nutrição, Enfermagem e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da UFRB, está vinculada às gestões de ensino, pesquisa e extensão e sob a coordenação e supervisão de um docente vinculado ao CCS, tendo autonomia administrativa e científica.

**Parágrafo único:** A Liga Acadêmica de Oncologia do Recôncavo da Bahia tem seu funcionamento condicionado à aprovação pela direção de centro do CCS, bem como das gestões de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - A Liga Acadêmica de Oncologia do Recôncavo da Bahia funcionará, se necessário, com apoio e convênios de instituições que compartilhem do objetivo de prevenção, diagnóstico e tratamento ao câncer e o fruto dessas atividades e convênios será integralmente aplicado no desenvolvimento e prática de seus objetivos. A atividade da LAONCORB será integralmente direcionada para o exercício e desenvolvimento de seus objetivos, sem a distribuição de benefícios materiais.

## TÍTULO II

### Dos objetivos e atividades

#### CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Art. 4º - A Liga Acadêmica de Oncologia do Recôncavo da Bahia (LAONCORB) é uma entidade com estatuto próprio e que tem por objetivos gerais:

I - Colocar os estudantes e profissionais da área de saúde em contato com os conhecimentos em torno da Oncologia, obtendo assim um aprendizado em diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças oncológicas;

II – Aprimorar o conhecimento científico no que diz respeito à oncologia, através de palestras, seminários e outras atividades;

III – Promover a integração entre os acadêmicos participantes, professores e profissionais dos serviços da área oncológica e de áreas afins;

IV – Atuar em áreas onde a relação acadêmico-paciente possa servir como um meio de aprendizado, priorizando a prevenção, o tratamento e a recuperação do paciente;

V – Desenvolver trabalhos científicos associados ou não a projetos de pesquisa que têm como objetivo sanar necessidades específicas da área oncológica no recôncavo da Bahia através de medidas que visam à promoção da saúde de forma equânime;

VI – Aplicar os conhecimentos adquiridos para realizar atividades de prevenção, junto à comunidade acadêmica, profissional e sociedade em geral;

VII – Promover cursos, simpósios, congressos, jornadas, encontros entre outras atividades grupais que contam com participação de alunos, professores e profissionais, visando os objetivos propostos por essa Liga.

Art. 5º - A LAONCORB tem como objetivos específicos:

I – **Ensino:** Compromisso quanto ao conhecimento e aprendizado dos acadêmicos participantes na área teórico-prática por via de diversos cursos, palestras, seminários e oficinas ministradas e presididas por acadêmicos membros da liga e por profissionais, especialistas ligados ou não à área oncológica, tendo sempre como finalidade corroborar os objetivos desta Liga,

com a supervisão de docentes colaboradores. Nestas reuniões serão apresentados temas de estudos já predefinidos no cronograma;

II – **Pesquisa:** Traçar o perfil epidemiológico da incidência e prevalência de neoplasias no recôncavo da Bahia, tendo como finalidade a criação de uma linha de pesquisa para cumprir a nossa responsabilidade como provedores de saúde. Pesquisas na área científica, quando realizadas, devem se comprometer e respeitar os objetivos propostos por essa Liga, passando anteriormente por uma avaliação e aprovação por parte da Diretoria Executiva;

III – **Extensão:** Com os conhecimentos adquiridos pelas diversas atividades da Liga, os componentes da mesma terão a responsabilidade de atuar na sociedade a qual estão inseridos, através de atividades na comunidade ou por vínculos com instituições específicas que compartilham com o objetivo de promover a saúde, com o intuito de levar informação, conscientização e assistência aos cidadãos, bem como construir um conhecimento de forma compartilhada. Os temas abordados e o local de atuação serão definidos de acordo com a disponibilidade dos membros, mediante uma aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 6º - Todas as atividades da LAONCORB serão divididas em:

I - qualificação de seus membros;

II - didáticas; e

III – ações de prevenção e promoção de saúde.

Art. 7º - As atividades da LAONCORB ocorrerão mediante aprovação prévia pela sua Diretoria Executiva e comunicadas às gestões de ensino, pesquisa e extensão, sendo a deliberação do grupo essencial para a definição dessas atividades.

Art. 8º - A Diretoria Executiva da LAONCORB zelar pelo cumprimento das atividades que serão desenvolvidas semestralmente, autorizadas pelo docente responsável.

Art. 9º - Haverá atividades obrigatórias e voluntárias inerentes aos membros da LAONCORB.

§ 1º A definição das atividades obrigatórias e das voluntárias serão estabelecidas pela Diretoria Executiva da LAONCORB;

§ 2º As atividades de pesquisa e ensino devem obrigatoriamente estar associadas às atividades de extensão.

Art. 10 - As atividades restritas e abertas à comunidade acadêmica serão definidas em reunião da Diretoria Executiva e posteriormente divulgadas em boletins informativos.

Art. 11 - As atividades obrigatórias da LAONCORB só ocorrerão durante o período de calendário escolar da UFRB, respeitando a grade horária e a disponibilidade dos membros da Liga.

**Parágrafo único:** as atividades voluntárias que venham a acontecer fora do período escolar deverão estar em comum acordo entre membros participantes, diretores e supervisor.

Art. 12 - O cronograma das atividades obrigatórias dos membros deverá ser acordado por todos os membros e organizado semestralmente pela Diretoria Executiva, antes do início das atividades da LAONCORB.

§ 1º O número de atividades obrigatórias por semana, não deverá exceder **8 horas**;

§ 2º As atividades que não constarem no cronograma, deverão ser informadas aos membros pela Diretoria Executiva com no mínimo uma semana de antecedência;

§ 3º Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e obrigações referentes às atividades da graduação, desde que, comprovadas com documentos compatíveis. As demais justificativas serão analisadas pela Diretoria Executiva da LAONCORB, podendo ou não serem aceitas;

§ 4º Nenhum membro poderá ser punido ou excluído da LAONCORB por faltas devido às atividades curriculares obrigatórias.

### TÍTULO III

#### Da organização e atribuições dos membros

#### CAPÍTULO I

##### Dos membros

Art. 13 - Poderão ser membros integrantes da LAONCORB estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de Medicina, Nutrição, Psicologia, Enfermagem e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da UFRB, desde que atendam os seguintes critérios:

I - **Estudantes de cursos tradicionais (enfermagem e nutrição):** discentes regularmente matriculados a partir do 3º semestre de graduação que já tenham cursado ou estejam cursando o componente Patologia Humana;

II - **Estudantes do curso de psicologia (tradicional):** discentes regularmente matriculados a partir do 3º semestre de graduação.

III - **Estudantes do 1º ciclo (Bacharelado Interdisciplinar em Saúde):** discentes regularmente matriculados a partir do 3º semestre de graduação que já tenham cursado ou estejam cursando o módulo Aspectos fisiopatológicos e farmacológicos do processo saúde-doença;

IV - **Estudantes de 2º ciclo:** discentes que estejam regularmente matriculados a partir do 1º semestre de graduação.

Art. 14 - O número total de membros que irá compor a LAONCORB será de 30 acadêmicos, sendo dos cursos citados no artigo anterior, cabendo a cada um, atividades tanto de natureza interdisciplinar quanto específica de sua respectiva formação.

§ 1º - O número de membros por curso será decidido pela Diretoria Executiva em relação à necessidade das atividades da Liga em cumprimento com seus objetivos específicos ou não;

§ 2º - Os membros serão selecionados a partir de um processo seletivo sendo o número de vagas ofertadas decidido pela Diretoria Executiva;

§ 3º – O número de membros poderá ser alterado por processo seletivo no decorrer das atividades da LAONCORB, a depender da necessidade das atividades conveniadas à Liga, respeitando primariamente seus objetivos e mediante consentimento e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 15 - A LAONCORB é formada por uma coordenação composta por um supervisor, o qual por obrigatoriedade faz parte do corpo docente do CCS, e por colaboradores, que são profissionais que atuam nas mais diversas áreas da saúde ligadas à oncologia, sendo variável o número destes a depender dos objetivos e atividades realizadas.

Art. 16 - A LAONCORB apresenta-se formada pelos seguintes participantes:

I – Fundadores – são os membros (supervisor e acadêmicos) responsáveis pela organização das atividades e cronograma, condizentes com os respectivos objetivos primeiramente propostos para a fundação desta Liga, além da formação do presente estatuto;

II – Diretoria Executiva – são os membros (coordenação e acadêmicos) responsáveis pelas diretrizes que regulam o pleno funcionamento desta Liga, respeitando sempre os objetivos da Liga na realização das atividades;

III – Efetivos – são os membros acadêmicos, fundadores ou que ingressaram na Liga através de um processo seletivo e que deverão cumprir com os objetivos gerais e específicos da Liga;

IV – Ouvintes – pessoas, que por interesse na área, poderão participar das palestras e seminários ofertados pela Liga, sem a necessidade de se submeter a um processo seletivo.

**Parágrafo Único** - Os ouvintes terão direito a certificados, desde que compareçam a 75% de todas as reuniões periódicas previstas no cronograma.

## **Capítulo II**

### **Da atribuição dos membros**

Art. 17 - A LAONCORB é dividida em uma Diretoria Executiva com:

**Supervisor** (docente vinculado ao CCS)

**Colaboradores**

**Presidente**

**Vice-presidente**

**Secretário Geral**

**Tesoureiro**

**Diretor de Pesquisa**

**Diretor de Extensão**

**Diretor Científico**

**Diretor de Informática e Marketing**

**Diretor Auxiliar**

**Parágrafo único:** os membros efetivos que pretenderão pertencer à Diretoria Executiva poderão concorrer à eleição independente do curso em que estejam matriculados.

Art. 18 - Ao docente supervisor competem as funções de:

I – Praticar atos que visem à produção de conhecimento científico sobre Oncologia;

II – Elaborar, juntamente com a Diretoria Executiva discente, toda a programação científica da Liga;

III – Supervisionar e organizar os projetos de pesquisa, trabalhos científicos, atividades de extensão, dentre outras atividades vinculadas à Liga;

IV - Indicar outros profissionais vinculados à UFRB ou não, para a função de colaborador;

V – Responder juridicamente pela Liga;

VI – Assinar documentos pertinentes à sua função;

VII - Eleger, em sua ausência, um colaborador para assumir temporariamente as funções de supervisor.

Art. 19 - Aos colaboradores, compete a função de orientar os acadêmicos nas diversas atividades que necessitem ser realizadas, relacionadas à área de atuação dos mesmos, e se disponibilizar a assumir temporariamente as funções de supervisor, em sua ausência.

Art. 20 - Os membros discentes Diretores terão as seguintes tarefas em comum:

I - Auxiliar uns aos outros quando necessário;

II - Divulgar e promover a Liga;

III - Organizar as atividades da Liga;

IV - Organizar e promover o curso de introdução à Liga;

V - Analisar e julgar com o Supervisor da Liga os casos que não cumprirem o presente estatuto.

Art. 21 - Ao presidente, competem as funções de:

I – Organizar a Assembleia Geral;

II – Auxiliar o docente supervisor e os colaboradores em suas atividades;

III – Fiscalizar o gerenciamento da Liga;

IV – Assinar documentos relacionados à sua função;

V – Juntamente com o supervisor e a Diretoria Executiva, organizar o concurso de seleção de novos membros acadêmicos efetivos;

VI – No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 22 - Ao Vice-presidente competem as funções de:

I – Substituir o Presidente em eventuais ausências e auxiliar o mesmo em todas as atividades;

II – No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 23 - Ao secretário-geral compete:

I – Auxiliar o Presidente e o Vice-presidente na Assembleia Geral;

II – Lavrar e ler as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Liga;

III – Auxiliar na administração de eventos e administração da Liga;

IV - Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LAONCORB e conservá-las, pelo menos, até a emissão dos Certificados dos participantes da Liga;

V - Preservar os livros-ata, os relatórios, os balanços financeiros - produtos que comporão a história da LAONCORB;

VI - Providenciar a emissão, junto à ProExt, dos certificados aos palestrantes dos eventos, aos membros, e aos integrantes da comissão organizadora dos cursos, de acordo com o total de carga horária obtida pelas listas de presenças;

VII – Reservar salas, auditórios, computadores, datas-show, bem como quaisquer outros materiais necessários à realização dos seminários e atividades previstas pela Liga;

VIII – No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 24 - Ao tesoureiro compete:

I – Promover contatos e parcerias da Liga com outras entidades públicas e privadas, que compartilham com o objetivo de prevenção, assistência e tratamento ao câncer e de promoção de saúde, contando com a colaboração de todos os membros;

II - Auxiliar na aquisição de recursos para o andamento da Liga;

III - Administrar o patrimônio da Liga, gerenciando as finanças e despesas, tendo que apresentar em assembleias o balanço semestral ou sempre que necessário;

IV – No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 25 - Ao Diretor de Pesquisa compete:

I – Organizar, catalogar e registrar todas as pesquisas, protocolos clínicos e cirúrgicos realizados pela Liga;

II – Assinar documentos inerentes à sua função;

III - Apresentar semestralmente relatório de pesquisa;

IV - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 26 - Ao Diretor de Extensão compete:

I - Organizar, catalogar e registrar todas as atividades de prevenção, tratamento e recuperação em saúde realizadas junto à comunidade acadêmica e sociedade em geral;

II – Assinar documentos inerentes à sua função;

III - Apresentar semestralmente relatório de extensão;

IV - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 27 - Ao Diretor Científico compete

I – Organizar e estruturar, juntamente com a Diretoria Executiva, o cronograma de atividades científicas realizadas pela Liga;

II – Ser responsável pela organização do acervo histórico, bibliográfico e científico da Liga;

III - Assinar documentos inerentes à sua função;

IV - Apresentar relatório científico semestral;

V - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 28 - Ao Diretor de Informática e Marketing compete

I - Divulgar os eventos e a imagem da LAONCORB;

II - Personalizar jalecos, camisetas e acessórios, se necessário;

III - Atualizar o site da Liga;

IV - Fotografar os eventos realizados;

VI - Organizar formas de comunicação eletrônica entre os membros da Liga;

VII - Estabelecer contatos eletrônicos com outras Instituições;

VIII - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 29 – Ao diretor auxiliar compete:

I – Auxílio das demais diretorias em caso de sobrecarga de demanda.

II – Realizar funções quando solicitado.

III - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 30 - Deverá ser realizada mensalmente uma Reunião Ordinária entre os membros da Diretoria Executiva onde, todos os Diretores deverão ser informados pelo Secretário-geral com o fornecimento da pauta, em até 48 horas da reunião, considerando-se, inclusive, o e-mail, como instrumento de comunicação.

**Parágrafo Único** - Nas reuniões previstas no cronograma serão discutidos e votados, por maioria simples de votos dos presentes, os assuntos previstos na pauta, além da apreciação sucinta da situação financeira, pelo diretor financeiro. O quorum mínimo para deliberação é 2/3 do total da composição da Liga em epígrafe, assim considerado o que consta de sua composição estatutária (Art. 10º desse estatuto).

Art. 31 - Aos membros da Liga fica reservado o direito de, através de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, afastar o presidente, caso este não esteja correspondendo às expectativas do grupo.

**Parágrafo Único** - O afastamento será realizado caso estejam presentes na Assembleia Extraordinária, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros e a deliberação ocorra por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) do total dos membros associados ativos, inclusive o presidente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das responsabilidades**

Art. 32 - A Diretoria Executiva deverá apresentar relatório anual para a ProExt e diretoria de centro.

**Parágrafo Único** – Ao relatório, encaminhado à ProExt e direção de centro, deverá ser anexada a avaliação da Liga pelo docente que é o supervisor da LAONCORB.

Art. 33 - Não é de competência da Liga a emissão de certificados, mas é obrigatória a entrega da lista de frequência das atividades realizadas pela mesma, competindo à ProExt a responsabilidade pela emissão.

## TÍTULO IV

### Das assembleias, seleção, eleição e posse

#### CAPÍTULO I

##### Das assembleias

Art. 34 – A Assembleia Geral, órgão máximo da LAONCORB, ocorrerá anualmente, sob a presidência do supervisor da Liga, para deliberar sobre:

I - eleição e posse dos novos Diretores;

II – alteração de seu estatuto;

III – os relatórios do Tesoureiro.

§ 1º - a convocação deverá ser procedida pelo Presidente da LAONCORB, com antecedência mínima de 15 dias, e deverá ter ampla divulgação;

§ 2º - na hipótese da não convocação no tempo previsto neste estatuto pelo Presidente, 1/6 do total dos membros da Assembleia poderão exercer esta atribuição, respeitadas todas as demais regras para sua realização;

§ 3º - o quorum para realização da Assembleia Geral, em 1ª Convocação, é de 2/3 do total de seus associados;

§ 4º - o quorum para realização da Assembleia Geral, em 2ª Convocação, é de 1/2 do total de seus associados, 30 minutos após o horário da 1ª Convocação;

§ 5º - o quorum para realização da Assembleia Geral, em última Convocação, é de no mínimo 3 membros associados, 1 hora após o horário da 1ª Convocação;

§ 6º - as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros ativos da Liga Acadêmica presentes na Assembleia, exceto para o item II, quando será exigida, no mínimo, a concordância da maioria absoluta dos membros ativos, ou seja, metade mais um do total dos membros ativos da LAONCORB, considerando-se, para o caso de número ímpar de membros ativos, o número inteiro imediatamente superior ao número fracionário resultante da divisão inicial.

Art. 35 – a Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da LAONCORB, por deliberação da Diretoria Executiva e/ou por requerimento de pelo menos 1/2 dos membros da entidade, para deliberação sobre tema específico de sua convocação, respeitadas todas as demais regras estabelecidas para a Assembleia Geral, não lhe sendo facultado deliberar sobre quaisquer outros temas não previstos em sua convocação.

## **CAPÍTULO II**

### **Da seleção**

Art. 36 - A LAONCORB abrirá seleção anualmente, no segundo semestre letivo, para acadêmicos dos cursos previstos neste Estatuto.

Art. 37 - Será realizado anualmente, anterior ao processo seletivo, um curso introdutório a caráter de explicação sobre a Liga e seus objetivos, assim como fornecer base didática para a realização do processo seletivo, sendo sua realização de responsabilidade da Diretoria Executiva.

§ 1º - Será cobrada uma taxa, a ser definida pela Diretoria Executiva, a cada Curso Introdutório para ingresso de novos membros e para os membros que desejarem ser reconduzidos;

§ 2º - A taxa cobrada para o Curso Introdutório será a mesma paga pelos ouvintes para ingresso na Liga;

§ 3º - Se no caso de um acadêmico falhar no processo seletivo não obtendo nota suficiente para ingresso da Liga como membro, o mesmo poderá participar como ouvinte, sem a necessidade de um novo pagamento.

Art. 38 - O ouvinte interessado em receber certificado deverá fazer sua inscrição em um prazo limite correspondente a 25% das primeiras palestras, mediante pagamento. Após decorrido este prazo, o ouvinte não terá direito ao certificado e nem necessitará pagar sua inscrição.

Art. 39 - A prova de seleção dos novos membros efetivos será elaborada pela Diretoria Executiva da Liga.

§ 1º - A quantidade de vagas disponíveis em cada processo seletivo será especificada no edital;

§ 2º - Os membros do ano anterior que tiverem interesse em continuar como membros da Liga no ano seguinte devem possuir a frequência superior à 75% nas reuniões científicas e ter participado das atividades de pesquisa e/ou extensão da Liga. As vagas que restarem serão destinadas ao processo seletivo.

Art. 40 - O critério de Seleção será baseado nas notas obtidas no processo seletivo em ordem do maior número de acertos para o número de vagas disponível.

Art. 41 - Os critérios de avaliação e de desempate serão explicitados no edital da prova.

**Parágrafo único** – O Edital do processo seletivo deverá ser obrigatoriamente publicado no período de no mínimo 30 dias antes do processo seletivo, com exceção do ano da fundação da Liga.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da eleição e posse**

Art. 42 - A Diretoria Executiva deverá ser determinada por meio de eleição. Devendo, para ser eleita, obter a maioria dos votos, os quais deverão ser secretos, durante Assembleia Geral e com presença mínima de 2/3 dos membros da Liga.

§ 1º - Os interessados em compor a Diretoria Executiva deverão se inscrever no período a ser determinado em edital, com a apresentação de documentos exigidos no mesmo;

§ 2º - A eleição deverá ser convocada em Assembleia Geral, devendo se realizar no prazo máximo de 30 dias, após a convocação;

§ 3º - O mandato da Diretoria Executiva eleita fica previsto para um ano, a partir da data da posse, podendo haver redução ou aumento do período em casos específicos a serem analisados em Assembleia Geral;

§ 4º - A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá ao término de cada ano letivo e poderão concorrer os membros efetivos que tiverem interesse e disponibilidade de participar da diretoria;

§ 5º - A primeira Diretoria Executiva da LAONCORB será composta pelos seus membros fundadores e por discentes convidados pelos mesmos, e terá duração de mandato de 2 anos.

Art. 43 - A Diretoria Executiva eleita deverá tomar posse no prazo máximo de 30 dias após a eleição.

Art. 44 - O supervisor terá cargo permanente desde que seja de seu interesse a sua permanência na Liga. Caso contrário, desde que não esteja cumprindo com suas obrigações, ocorrerá uma Assembleia Extraordinária com quorum mínimo de 2/3, na qual será avaliada sua saída e posteriormente divulgado o nome de um novo supervisor. Em caso de desligamento por vontade própria, o supervisor deverá disponibilizar o nome de outro docente que faça parte do quadro de colaboradores para substituí-lo, o qual será avaliado pela Diretoria Executiva.

Art. 45 - No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos Diretores, exceto do Supervisor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto.

**Parágrafo Único** - Caso seja o Presidente o envolvido, o Vice-presidente assume o cargo e as votações ocorrem para Vice.

## TÍTULO V

### Das penalidades e Regimento disciplinar

#### CAPÍTULO I

##### Das penalidades

Art. 46 – Os membros da LAONCORB estarão sujeitos às penalidades, as quais serão julgadas pelo docente que é o Supervisor. Estas serão analisadas conforme a natureza e gravidade. As penalidades regidas por este estatuto são as seguintes:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão mediante falta gravíssima.

§ 1º - As penalidades referidas nos itens I, II e III serão comunicadas por escrito, pela Diretoria Executiva, diretamente ao interessado, a ProExt e a direção do CCS;

§ 2º - A depender da gravidade do caso, a ProExt e a Direção do CCS poderão abrir inquérito administrativo e sindicância para a apuração dos fatos e devidas providências;

§ 3º - O membro da LAONCORB que for advertido 2 (duas) vezes, será suspenso em imediato;

§ 4º O membro da LAONCORB que for suspenso 2 (duas) vezes será excluído em imediato;

§ 5º - Em casos de suspensão, a Diretoria Executiva deverá se reunir com o membro em questão para determinar a punição para o mesmo, podendo este ser excluído da liga;

§ 6º - Os membros excluídos da Liga não mais terão direito ao certificado de participação.

#### CAPÍTULO II

## **Do Regime disciplinar**

Art. 47 - O membro da LAONCORB que, insatisfeito com a não aceitação de sua justificativa, poderá recorrer à Assembleia Ordinária.

§ 1º O integrante que, por motivo pessoal, aceito pela Diretoria Executiva, precisar afastar-se temporariamente, poderá fazê-lo após solicitar seu afastamento. Não podendo esse afastamento ser superior a trinta dias;

§ 2º Se o Presidente, Vice ou qualquer um dos Diretores pedirem exoneração do cargo, poderá continuar como membro da LAONCORB, se assim o desejar.

Art. 48 - A Diretoria Executiva, ao final de seu mandato, deverá prestar conta de todo o patrimônio da LAONCORB, sendo obrigada a repor eventuais perdas, desde que comprovada documentalmente a sua culpa.

Art. 49 - Os serviços prestados pelos componentes da Liga não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária.

**Parágrafo único:** É expressamente proibido a qualquer membro da LAONCORB fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos pessoais, sendo este ato considerado uma falta gravíssima e passível de punição.

Art. 50 - Os membros da LAONCORB terão um arquivo pessoal onde serão catalogados sua frequência, comportamento e desempenho. Qualquer certificado, notificação de falta ou advertência deverá ser feita em documento próprio e em duas vias, sendo a primeira de posse do membro da LAONCORB envolvido e a outra registrada em seu arquivo pessoal.

Art. 51 - O bom andamento dos trabalhos requer pontualidade conforme o horário dos responsáveis pelo serviço.

Art. 52 - O material utilizado na LAONCORB deverá ser manuseado com o máximo cuidado.

Art. 53 - O material de propriedade da LAONCORB não pode ser retirado sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 54 - O membro da LAONCORB expulso, não terá o direito de voltar a participar desta em outros anos.

Art. 55 - O membro da LAONCORB que se desligou por decisão própria, não terá o direito de voltar a participar da Liga no mesmo ano corrente.

Art. 56 - Toda decisão disciplinar que incorra em expulsão de um membro deverá ser comunicada por escrito à direção do CCS.

Art. 57 - Os casos omissos por este estatuto deverão ser julgados pela Diretoria Executiva, reservando a ela toda autoridade e responsabilidade nas decisões a serem tomadas, cabendo recurso ao supervisor.

## TÍTULO V

### Das atividades

Art. 58 - As reuniões periódicas deverão ser realizadas com duração máxima de 2 horas, em período extra-horário de aulas, com o objetivo de:

I - Promover discussões de aprofundamento relacionadas a temas gerais;

II - Organizar os temas teóricos aplicados e de relevância, que serão apresentados pelos membros da LAONCORB, pelos membros associados, convidados, indicados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:** Cabe à Diretoria Executiva decidir o assunto a ser discutido nas reuniões, com antecedência de pelo menos uma semana, caso a programação semestral necessite sofrer alterações.

Art. 59 – As atividades práticas serão realizadas nos ambientes associados e conveniados à LAONCORB de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria Executiva.

Art. 60 – Os eventos promovidos pela LAONCORB serão realizados de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria Executiva com o objetivo de:

I - Promover a LAONCORB e o ingresso de novos membros;

II - Organizar palestras, seminários, simpósios e jornadas visando o aprendizado da comunidade acadêmica (membros ou não da liga) e dar a devolutiva à comunidade na qual as ações foram inseridas.

Art. 61 – Os projetos de iniciação científica poderão ser realizados por qualquer membro de forma independente, desde que, esteja diretamente relacionada com objetivos da LAONCORB presentes neste estatuto e que atendam os seguintes requisitos:

I - Atendam o objetivo de aprofundar e aperfeiçoar os conhecimentos na área específica da LAONCORB;

II - Avaliar os aspectos epidemiológicos relacionados à mesma; além de ter a aprovação no Comitê de Ética da UFRB.

Art. 62 – O presente estatuto entra em vigor na data da Constituição da LAONCORB, após ser aprovado por sua Assembleia de Constituição.

## **TÍTULO VI**

### **Das disposições Gerais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Membros Efetivos**

Art. 63 - Serão considerados membros efetivos aqueles que forem aprovados no Processo Seletivo e que atendam os pré-requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 64 - A participação na LAONCORB só será efetivada após a entrega dos documentos especificados no edital e a assinatura de um Termo de Compromisso a ser disponibilizado pela Diretoria Executiva.

Art. 65 - Os membros efetivos se responsabilizarão a arcar com uma mensalidade fixa, a qual será utilizada para manutenção e ótimo funcionamento da Liga.

**Parágrafo Único** - A mensalidade fixa será definida pela Diretoria Executiva e divulgada através do edital de seleção.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Patrimônio**

Art. 66 - Será patrimônio da LAONCORB, tudo que em nome dela for adquirido por transação de qualquer natureza.

Art. 67 - O desrespeito ou má utilização dos patrimônios da LAONCORB será considerado uma advertência, e passível de punição

**Parágrafo Único** – No caso de dano permanente de algum material, o mesmo será ressarcido de maneira definida em Assembleia.

Art. 68 - O financiamento da LAONCORB será feito através de doações, patrocínio, jornadas, e outras atividades afins, sendo a verba direcionada exclusivamente para o ótimo funcionamento da Liga em suas atividades, visando o comprometimento com os objetivos propostos neste Estatuto.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos certificados**

Art. 69 - Receberão certificados os membros do corpo docente, por exercerem atividades específicas como supervisor, colaboradores e palestrantes, os membros discentes da Liga e ouvintes também com especificidade para cargos da Diretoria Executiva e membros fundadores.

**Parágrafo Único** – As especificações para os certificados dos ouvintes estão explicitadas no parágrafo 5º do artigo 16.

Art. 70 - Os certificados serão emitidos pela ProExt, sendo necessária a assinatura do Supervisor, do Presidente da LAONCORB e do Pró-Reitor de Extensão da UFRB.

Art. 71 - Os membros da LAONCORB têm o direito de solicitar à secretaria da Liga, sempre que necessário, uma declaração de participação nesse projeto.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das competências das Ligas Acadêmicas de Medicina (LAM)**

Art. 72 – Compete à LAONCORB

- I. Funcionar em acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina (ABLAM);
- II. Manter atualizado o cadastro junto à entidade de coordenação e fiscalização das LAM na instituição de ensino;
- III. Manter atualizado seu cadastro junto à ABLAM.

## **CAPÍTULO V**

### **Das entidades fiscalizadoras**

Art. 73 - A LAONCORB reconhece a ABLAM como entidade de representação e fiscalização em seu nível de atuação.

§ 1º - A LAONCORB funcionará de acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela ABLAM;

§ 2º - A LAONCORB manterá atualizado o seu cadastro junto à ABLAM.

Art. 74 - A LAONCORB tem como entidade de coordenação e fiscalização na instituição de vínculo a Gestão de Extensão da UFRB, à qual compete

- I. Cadastrar as LAM anualmente;
- II. Fiscalizar as atividades das LAM;

III. Facilitar o acesso e a comunicação das LAM entre si e com os outros órgãos de fiscalização, como a ABLAM;

IV. Fornecer a assessoria necessária para o funcionamento e a manutenção da Liga;

## **CAPÍTULO VI**

### **Das disposições gerais**

Art. 75 - Membros da LAONCORB não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo órgão.

Art. 76 - Os casos omissos que possam surgir a partir deste Estatuto serão resolvidos na reunião da Diretoria Executiva que decidirá a questão com soberania e responsabilidade, cabendo recurso ao supervisor.



**ANEXO I**

**1ª DIRETORIA EXECUTIVA**

**PRESIDENTE –**

**VICE-PRESIDENTE -**

**SECRETÁRIA-GERAL -**

**TESOUREIRO -**

**DIRETORA CIENTÍFICA -**

**DIRETORA DE PESQUISA -**

**DIRETORA DE EXTENSÃO -**

**DIRETORA DE INFORMÁTICA E MARKETING –**

**DIRETORA AUXILIAR –**

**2ª DIRETORIA EXECUTIVA**

**PRESIDENTE –**

**VICE-PRESIDENTE –**

**SECRETÁRIA-GERAL –**

**TESOUREIRO -**

**DIRETORA CIENTÍFICA –**

**DIRETORA DE PESQUISA –**

**DIRETORA DE EXTENSÃO –**

**DIRETORA DE INFORMÁTICA E MARKETING –**

**DIRETORA AUXILIAR –**

